

LEI Nº 7.682, DE 13 DE JANEIRO DE 2015.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PRIMAVERA (FASP).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerada de Utilidade Pública a Associação Beneficente Primavera - FASP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como finalidade promover o bem estar social nas comunidades por ela assistidas, fundada e constituída em 02 de abril de 2001, inscrita no CNPJ sob o nº 08.913.819/0001-51, com sede na Rua Sargento Benevides Montes, 364, bairro primavera, no Município de Arapiraca, Alagoas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, em 13 de janeiro de 2015, 199º da Emancipação Política e 127º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO  
Governador

LEI Nº 7.683, DE 13 DE JANEIRO DE 2015.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL A ASSOCIAÇÃO CULTURAL PROFESSORA MARIA LUIZA - ASMALU.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerada de Utilidade Pública a Associação Cultural Professora Maria Luiza - ASMALU, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 17.047.468/0001-34, com sede e foro na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 125, Centro, Atalaia-AL, fundada em 08 de julho de 2012.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, em 13 de janeiro de 2015, 199º da Emancipação Política e 127º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO  
Governador

LEI Nº 7.684, DE 13 DE JANEIRO DE 2015.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL O INSTITUTO OLAVO BARBOSA DE OLIVEIRA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerado de Utilidade Pública, o Instituto Olavo Barbosa de Oliveira, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 10.855.557/0001-68, com sede e foro na Rua Professor Deraldo Campos, nº 67, Centro, Jaramataia/AL, fundado em 21 de janeiro de 2009.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, em 13 de janeiro de 2015, 199º da Emancipação Política e 127º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO  
Governador

DECRETO Nº 37.978, DE 16 DE JANEIRO DE 2015.

ALTERA O DECRETO ESTADUAL Nº 37.609, DE 1º DE JANEIRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE ORGANIZAÇÃO, ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL, E O DECRETO ESTADUAL Nº 37.610, DE 1º DE JANEIRO DE 2015, QUE REMANEJA OS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E AS FUNÇÕES GRATIFICADAS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 107, inciso II, da Constituição Estadual, Considerando o disposto no art. 84, inciso VI, alíneas a e b, da Constituição da República, com a redação da Emenda Constitucional nº 32, de 11 de setembro de 2001; e

Considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.806-5/RS, Rel.: Min. Ilmar Galvão, DJU de 27-06-2003, com efeito vinculante para todos os Estados da Federação, nos termos do art. 102, § 2º, da Constituição da República, combinado com o art. 28, parágrafo único, da Lei Federal nº 9.868, de 10 de novembro de 1999,

DECRETA:

Art. 1º Os incisos II, III e VIII do art. 6º do Decreto Estadual nº 37.609, de 1º de janeiro de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º As Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista integram a Administração Indireta do Poder Executivo e encontram-se vinculadas aos seguintes Órgãos:

(...)

II - à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Turismo:

- a) Agência de Fomento de Alagoas S/A; e
- b) Gás de Alagoas S.A. - ALGÁS.

III - à Secretaria de Estado da Ciência, da Tecnologia e da Inovação:

- a) Fundação de Amparo à Pesquisa de Alagoas - FAPEAL;
- b) Instituto de Metrologia e Qualidade de Alagoas - INMEQ/AL; e
- c) Instituto de Tecnologia em Informática e Informação do Estado de Alagoas - ITEC.

(...)

VIII - à Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio:

- a) Agência de Modernização da Gestão de Processos - AMGESP;
- b) Companhia de Administração de Recursos Humanos e Patrimoniais - CARHP;
- c) Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Alagoas - IPASEAL SAÚDE;
- d) Companhia de Edição, Impressão e Publicação de Alagoas - CEPAL; e
- e) Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado de Alagoas - ARSAL.

(...). (NR)

Art. 2º O Anexo Único do Decreto Estadual nº 37.610, de 1º de janeiro de 2015, apenas no que se refere aos cargos remanejados para a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEDETUR, e para a Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio - SEPLAG, passa a vigorar com a seguinte redação:

I - DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEPLANDE PARA A SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO - SEDETUR

CARGO	NÍVEL	QUANT.
SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	GTR-1	01
SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE ENERGIA E RECURSOS MINERAIS	GTR-1	01
SUPERINTENDENTE	GTR-2	03
COORDENADOR ESPECIAL	COE-2	01
ASSESSOR ESPECIAL	ASE-1	02
ASSESSOR ESPECIAL	ASE-2	02
DIRETOR	GTR-5	10
COORDENADOR SETORIAL	COS-1	02
ASSESSOR ESPECIAL	ASE-3	04
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	ASC-1	01
GERENTE	GTR-6	16
CHEFE DE NÚCLEO	CHN-1	03
ASSESSOR TÉCNICO	AS-1	07
ASSESSOR TÉCNICO	AS-2	09
ASSESSOR TÉCNICO	AS-3	01
FUNÇÃO GRATIFICADA	FG-1	03
FUNÇÃO GRATIFICADA	FG-2	20
<b>TOTAL</b>		<b>86</b>

II - DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEPLANDE PARA A SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO - SEPLAG

CARGO	NÍVEL	QUANT.
SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	GTR-1	01
SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE MODERNIZAÇÃO E CONTROLE DE METAS	GTR-1	01
COORDENADOR ESPECIAL	COE-2	01
ASSESSOR ESPECIAL	ASE-1	03
SUPERINTENDENTE	GTR-2	04
CHEFE DE GABINETE	GTR-3	01
ASSESSOR ESPECIAL	ASE-2	03
DIRETOR	GTR-5	11
COORDENADOR SETORIAL	COS-1	01
ASSESSOR ESPECIAL	ASE-3	05
GERENTE	GTR-6	20
CHEFE DE NÚCLEO	CHN-1	03
ASSESSOR TÉCNICO	AS-1	07
ASSESSOR TÉCNICO	AS-2	08
ASSESSOR TÉCNICO	AS-3	01
FUNÇÃO GRATIFICADA	FG-1	03
FUNÇÃO GRATIFICADA	FG-2	40
<b>TOTAL</b>		<b>113</b>

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, Maceió, 16 de janeiro de 2015, 199º da Emancipação Política e 127º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO  
Governador

DECRETO N° 38.979, DE 16 DE JANEIRO DE 2015.

INSTITUI A COMISSÃO ESTADUAL DE NEGOCIAÇÃO PERMANENTE, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 107, inciso IV da Constituição Estadual,

Considerando o escopo de valorização permanente dos servidores públicos estaduais, de seu envolvimento participativo e de inclusão nas discussões afetas a matérias de seus interesses, engajando-os no objetivo de melhorar sua realidade profissional;

Considerando a necessidade de fortalecimento dos servidores públicos na participação das decisões sobre políticas destinadas ao serviço público estadual, tais como a regulação da carreira, qualificação dos recursos humanos e as conquistas sindicais;

Considerando, finalmente, a relevância da criação de uma estrutura própria de negociação, para que sejam cumpridos os princípios da legalidade, moralidade, da impessoalidade, da qualidade dos serviços, da participação, da publicidade, da transparência e do acesso às informações,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Estadual de Negociação Permanente, no âmbito do Poder Executivo Estadual.

Art. 2º A Comissão Estadual de Negociação Permanente tem por finalidade a promoção da democratização participativa das relações de trabalho e a valorização dos servidores públicos, por meio de um canal contínuo de negociação entre os representantes dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual e as instituições representativas dos servidores públicos, objetivando, dentre outros:

I - o efetivo funcionamento da prestação do serviço público, garantindo o acesso, a humanização e a qualidade dos serviços prestados à população;

II - a proposição de atos e procedimentos que ensejem o incremento da qualidade dos serviços;

III - a instituição de processos negociais, de caráter permanente, buscando a prevenção e a solução de conflitos e demandas decorrentes das relações funcionais e de trabalho no âmbito do Poder Executivo Estadual;

IV - a elaboração e negociação de uma pauta unificada de reivindicações dos servidores públicos; e

V - a proposição de melhorias nas condições de trabalho e do relacionamento hierárquico dentro dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual, com vistas à eficácia e eficiência dos serviços públicos.

Art. 3º As Negociações Permanentes serão supervisionadas pela Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio - SEPLAG.

Art. 4º A Comissão Estadual de Negociação Permanente terá seus membros designados mediante Portaria do Secretário de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio, e será composta por representantes do Governo do Estado e representantes dos Servidores Públicos Estaduais.

§ 1º Os representantes do Governo do Estado serão escolhidos entre gestores dos Órgãos e das Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual aos quais estejam vinculados os servidores representados pelas entidades de classe participantes da Comissão Estadual de Negociação Permanente, não podendo ultrapassar o número de 2 (dois) gestores por Órgão ou Entidade.

§ 2º Os representantes dos servidores serão indicados pelas respectivas entidades de classe, não podendo ultrapassar o número de 2 (dois) servidores por entidade.

Art. 5º A participação na Comissão Estadual de Negociação Permanente de que trata este Decreto não ensejará percepção remuneratória de qualquer natureza.

Art. 6º Os casos omissos serão dirimidos por Portaria do Secretário de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Estadual nº 16.350, de 25 de outubro de 2011.